



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0037/2025

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da Lei Complementar Federal n. 101/00 (L.R.F.) e sobre a possibilidade de emendas ao Projeto de Lei n. 14.990, que fixa o orçamento público para o exercício de 2026.

O Projeto de Lei atende às disposições contidas no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal c/c o artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 10.358, de 03 de julho de 2025 (LDO 2026).

O presente projeto contém os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/00; pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações; da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, da Portaria n. 42 de 14 de abril de 1999 e suas alterações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as contidas na Instrução nº 02/08 – Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

Assim sendo, passamos a análise da propositura em questão, que estima o orçamento para o próximo exercício em R\$ 4.637.191.600,00 (quatro bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões, cento e noventa e um mil e seiscentos reais).

Dentro do tópico das Receitas Municipais podemos observar que as **Receitas Correntes** (R\$ 4.052.071.200,00) representam 87,38% do total das Receitas do Município, as **Receitas de Capital** (R\$192.661.000,00) representam 4,15% e as **Receitas Intraorçamentárias** (R\$ 392.459.400,00) equivalem a 8,46%.





RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R\$)	%
RECEITAS CORRENTES	4.052.071.200,00	87,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.570.158.000,00	33,86
Contribuições	217.339.700,00	4,69
Receita Patrimonial	175.180.700,00	3,78
Receita de Serviços	85.386.600,00	1,84
Transferências Correntes	1.916.386.800,00	41,33
Outras Receitas Correntes	87.619.400,00	1,89
RECEITAS DE CAPITAL	192.661.000,00	4,16
Operações de Crédito	192.225.000,00	4,16
Alienação de Bens	110.000,00	0,00
Transferências de Capital	21.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	305.000,00	0,01
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	392.459.400,00	8,46
Contribuições – Intra OFSS	165.437.000,00	3,57
Receitas de Serviços – Intra OFSS	7.545.400,00	0,16
Transferências Correntes – Intra OFSS	50.000,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	207.982.000,00	4,49
Amortização de Empréstimos – Intra OFSS	11.445.000,00	0,25
RECEITA TOTAL	4.637.191.600,00	100,00

Observamos que dentro das Receitas Correntes, as mais significativas são as **Transferências Correntes (R\$ 1.916.386.800,00)** que correspondem às transferências da União e do Estado, e que representam um percentual de 41,33% (quarenta e um inteiros e trinta e três centésimos percentuais) sobre a Receita Total (R\$ 4.637.191.600,00). As principais receitas integrantes desse grupo são as seguintes:

- **Cota-parte ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – R\$ 1.218.200.000,00 ou 26,27% da Receita Total Orçada; (**fls. 41**)
- **Repasse destinado ao Sistema Único de Saúde – SUS**: R\$ 176.049.500,00 ou 3,80% da Receita Total Orçada; (**fls. 38**)
- **FPM** – Fundo de Participação dos Municípios - R\$ 151.300.000,00 ou 3,26% da Receita Total Orçada; (**fls. 37**) e





- **FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - R\$ 276.750.000,00 (fls. 17) ou 5,97% da Receita Total Orçada.

As **Receitas Tributárias** (R\$ 1.570.158.000,00),

que correspondem aos impostos diretos cobrados pelo município, representam um percentual da ordem de 33,86% (trinta e três inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) das receitas totais. As principais receitas integrantes desse grupo são provenientes do:

- **ISSQN** – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – R\$ 653.900.000,00 (fls. 28) ou 14,10% da Receita Total Orçada;
- **IPTU** – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – R\$ 268.300.000,00 (fls. 27) ou 5,79% da Receita Total Orçada e
- **ITBI** – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – R\$ 158.543.000,00 (fls. 27) ou 3,42% da Receita Total Orçada.

As receitas provenientes de operações de crédito, de acordo com as respectivas leis autorizativas, somam R\$ 192.225.000,00 (fls. 49) representando 4,14% da Receita Total Orçada.

O acréscimo percentual entre a Receita Orçada para o exercício de 2025 (R\$ 4.285.826.500,00) e a Receita Estimada para o exercício de 2026 (R\$ 4.637.191.600,00) será de 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos percentuais), conforme demonstrativo de fls. 101.

Dentro do tópico das despesas procedemos as seguintes análises percentuais:-

1) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESA:-

CATEG. ECON./GRUPO DE DESPESA	VALOR (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.085.326.500,00	88,10
Pessoal e Encargos Sociais	2.192.658.000,00	47,28
Juros e Encargos da Dívida	82.100.000,00	1,77
Outras Despesas Correntes	1.810.568.500,00	39,04
DESPESAS DE CAPITAL	304.664.800,00	6,57
Investimentos	234.064.800,00	5,05





Amortização da Dívida	70.600.000,00	1,52
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	247.200.300,00	5,33
Reserva Previdência	237.188.300,00	5,11
Outras Reservas	10.012.000,00	0,22
DESPESA TOTAL	4.637.191.600,00	100,00

2) DESPESAS POR ÓRGÃO

INSTITUIÇÃO	CÓDIGO	VALOR (R\$)	%	%
PODER LEGISLATIVO		R\$ 62.335.400,00		1,34
Câmara Municipal (fls. 133 a 137)	1	R\$ 62.335.400,00	1,34	
PODER EXECUTIVO				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		3.627.480.100,00		78,23
Secretaria Municipal da Casa Civil (fls.138 a 143)	3	22.572.200,00	0,49	
Secretaria Municipal de Comunicação (fls.144 a 147)	4	9.587.000,00	0,21	
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania (fls. 148 a 152)	6	27.587.000,00	0,59	
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (fls. 153 a 159)	7	296.648.000,00	6,40	
Secretaria Municipal de Finanças (fls. 160 a 166)	8	347.387.000,00	7,49	
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (fls. 167 a 174)	10	464.370.000,00	10,01	
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (fls. 175 a 180)	11	56.504.100,00	1,22	
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte (fls. 181 a 188)	12	159.126.600,00	3,43	
Secretaria Municipal de Educação (fls. 189 a 202)	13	879.693.800,00	18,97	
Secretaria Municipal de Promoção da Saúde (fls. 203 a 212)	14	1.008.719.900,00	21,75	
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (fls. 213 a 222)	15	72.436.000,00	1,56	



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9B05-C691-10C4-2D0A



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (fls. 223 a 227)	16	6.515.000,00	0,14	
Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (fls. 228 a 233)	17	14.817.000,00	0,32	
Secretaria Municipal de Segurança Pública (fls. 234 a 238)	19	144.525.000,00	3,12	
Secretaria Municipal de Cultura (fls. 239 a 244)	22	27.822.000,00	0,60	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (fls. 245 a 250)	23	64.250.500,00	1,39	
Secretaria Municipal de Governo (fls. 251 a 254)	24	7.950.000,00	0,17	
Secretaria Municipal de Habitação Social (fls. 255 a 258)	25	16.969.000,00	0,37	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		947.376.100,00	20,43	
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN (fls. 259 a 263)	50	715.836.300,00	15,44	
Faculdade de Medicina de Jundiaí (fls. 264 a 270)	51	206.516.000,00	4,45	
Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF (fls. 271 a 276)	52	9.250.000,00	0,20	
Fundação Casa da Cultura e Esportes (fls. 277 a 282)	53	5.367.000,00	0,12	
Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC (fls. 283 a 287)	55	5.623.100,00	0,12	
Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP (fls. 288 a 291)	58	3.458.000,00	0,07	
Fundação Serra do Japi (fls. 292 a 295)	59	1.325.700,00	0,03	
TOTAL		4.637.191.600,00	100,00	100,00



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9B05-C691-10C4-2D0A



3) – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO DE GOVERNO	CÓDIGO	VALOR (R\$)	%
SAÚDE	10	1.163.374.600,00	25,09
EDUCAÇÃO	12	1.029.345.800,00	22,20
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9	530.657.900,00	11,44
URBANISMO	15	456.252.800,00	9,84
ENCARGOS ESPECIAIS	28	272.237.000,00	5,87
ADMINISTRAÇÃO	4	268.710.200,00	5,79
RESERVA CONTINGÊNCIA	99	247.200.300,00	5,33
GESTÃO AMBIENTAL	18	209.418.900,00	4,52
SEGURANÇA PÚBLICA	6	146.066.100,00	3,15
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8	77.135.200,00	1,66
DESPORTO E LAZER	27	60.963.800,00	1,31
LEGISLATIVA	1	62.333.400,00	1,34
CULTURA	13	38.546.000,00	0,83
SANEAMENTO	17	32.742.000,00	0,71
HABITAÇÃO	16	15.534.000,00	0,33
AGRICULTURA	20	10.435.000,00	0,23
TRABALHO	11	5.742.000,00	0,12
COMUNICAÇÕES	24	5.600.100,00	0,12
COMÉRCIO E SERVIÇOS	23	4.183.500,00	0,09
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	19	601.000,00	0,01
DIREITOS DA CIDADANIA	14	67.000,00	0,00
INDÚSTRIA	22	45.000,00	0,00
TOTAL		4.637.191.600,00	100,00



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9B05-C691-10C4-2D0A



4) – DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA DE GOVERNO	CÓDIGO	VALOR (R\$)	%
SAÚDE: VIVA BEM	191	1.191.986.800,00	25,70
ESCOLA DA GENTE	195	903.165.800,00	19,48
EFICIÊNCIA FISCAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL	202	546.340.900,00	11,78
GOVERNANÇA TRANSFORMADORA	190	455.093.700,00	9,81
QUEM AMA CUIDA	186	343.571.900,00	7,41
ENCARGOS GERAIS	00	272.237.000,00	5,87
MOVE AÍ	187	267.508.100,00	5,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.999	247.200.300,00	5,33
SEGURANÇA INTEGRADA	193	134.559.100,00	2,90
JUNDIAÍ QUE ACOLHE	199	72.797.200,00	1,57
ESPORTE PARA TODA A VIDA	192	64.059.500,00	1,38
JUNDIAÍ DO AMANHÃ	185	51.729.700,00	1,12
CULTURA DA GENTE	194	38.438.000,00	0,83
DESENVOLVE + JUNDIAÍ	188	21.006.500,00	0,45
HABITAÇÃO: NOSSA CASA	200	15.534.000,00	0,33
JUNDIAÍ INTELIGENTE E CONECTADA	189	11.963.100,00	0,26
TOTAL		4.637.191.600,00	100,00

Dentre as projeções das despesas estimadas para o exercício financeiro de 2026 encontramos a destinação do valor de R\$ 4.085.326.500,00 (quatro bilhões, oitenta e cinco milhões, trezentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) ou 88,10% (oitenta e oito inteiros e dez centésimos percentuais) para a manutenção da máquina administrativa e de serviços (Despesas Correntes); R\$ 304.664.800,00 (trezentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais) ou 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais) para os investimentos na área municipal e amortização da dívida (Despesas de Capital); e R\$ 247.200.300,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, duzentos mil e trezentos reais) ou 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos percentuais) para a reserva de contingência (reserva previdêncial e outras reservas).

De acordo com o que preceitua o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, todos os municípios devem aplicar, **no mínimo, 25%**





da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Conforme a metodologia de cálculo demonstrada às fls. 17, o percentual a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do **ensino básico** ficará em torno de **R\$ 897.738.500,00** ou **29,28%** da receita estimada em impostos e transferências (R\$ 3.065.838.000,00), acima, portanto, do que a legislação determina. Desse total R\$ 571.218.500,00 serão financiados pelos recursos próprios e R\$ 276.750.000,00 financiados pelos recursos do FUNDEB. De acordo com o cálculo referente ao FUNDEB (fls. 17), o município de Jundiaí contribuirá em R\$ 49.770.000,00 a mais do que arrecadará do FUNDEB. Essa diferença, embora não utilizada no Município, faz parte da aplicação total em MDEB (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico).

As despesas da Função Educação totalizam R\$ 1.029.345.800,00, pois são considerados todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e as mesmas não se limitam somente àquelas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico. A função Educação é dividida da seguinte forma:

TIPO	VALOR (R\$)	%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	879.693.800,00	85,46
Administração Geral	5.460.000,00	0,53
Alimentação e Nutrição	51.918.000,00	5,05
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.000.000,00	0,68
Educação de Jovens e Adultos	5.796.000,00	0,56
Educação Infantil	388.274.100,00	37,72
Ensino Fundamental	421.245.700,00	40,92
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	66.000.000,00	6,41
Educação Infantil	36.000.000,00	3,50
Ensino Fundamental	30.000.000,00	2,91
FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	74.504.000,00	7,24
Ensino Superior	74.504.000,00	7,24
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ - ESEF	9.148.000,00	0,89
Ensino Superior	9.148.000,00	0,89
TOTAL	1.029.345.800,00	100,00





Salientamos, também, que o valor a ser aplicado com gastos na **Saúde** ficará em torno de R\$ 878.664.100,00 ou **28,80%** da receita estimada em impostos e transferências (R\$ 3.051.338.000,00) - fls. 18 – acima do que dispõe os ditames constitucionais, que exigem uma aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de determinados impostos e de transferência para a manutenção dos gastos com a Saúde (Emenda Constitucional n. 29/00, artigo 198).

As despesas da Função Saúde totalizam R\$ 1.163.374.600,00, sendo R\$ 878.664.100,00 ou 75,53% financiados pelos recursos próprios e R\$ 284.710.500,00 ou 24,47% (participação de recursos vinculados de outras esferas do governo), fls. 116.

A proposta autoriza, em seu artigo 4º, o Chefe do Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6,00% (seis por cento) do total das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2026, valor este que poderá, se concretizado, acrescer ao orçamento a importância de R\$ 278.231.496,00 (duzentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e um mil e quatrocentos e noventa e seis reais). Este acréscimo somente poderá ocorrer se o mesmo atender ao disposto no artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64:

“Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do art. 43;

II –

§ 1º

§ 2º

§ 3º,”



E para a cobertura dos créditos deverá ser observado o § 1º do artigo 43 da mesma Lei:-

"Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – O produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.

§ 3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º – Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

O limite acima fixado não se aplica, conforme previsto no §1º do artigo 4º do presente projeto de lei, aos remanejamentos de



dotações que não alterem o valor global de cada projeto ou atividade, conforme estabelece o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal que diz o seguinte:-

"Art. 167 – São vedados:-

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Ainda existe a previsão de exclusão de alguns tópicos do limite previsto para a abertura de créditos adicionais, conforme previsão contida nos §§ 2º e 3º do artigo 4º do presente projeto de lei.

O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2026 está previsto em R\$ 1.771.167.700,00 (um bilhão, setecentos e setenta e um milhões, cento e sessenta e sete mil e setecentos reais), artigo 5º, distribuídos da seguinte maneira:

- R\$ 77.135.200,00 – Ações em Assistência Social
- R\$ 530.657.900,00 – Ações em Previdência Social
- R\$ 1.163.374.600,00 – Ações em Saúde

Em 2026, os Orçamentos de Investimentos das Empresas, em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto, ficam fixados em R\$ 144.906.200,00 (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e seis mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relativos à CIJUN (Companhia de Informática de Jundiaí) e R\$ 143.906.200,00 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e seis mil e duzentos reais) relativos à DAE S/A (artigo 6º).

Em atendimento a diversos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, encontram-se as seguintes estimativas:

Conforme o demonstrado às fls. 15, as despesas com pessoal previstas para o exercício de 2026 em relação à Receita Corrente Líquida estão em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 20).





Poderes	Receita Corrente Líquida (R\$)	Despesas com Pessoal (R\$)	% Desp. com Pessoal sobre RCL	% Limite Legal Art. 20 LRF
Executivo	R\$ 3.732.891.900,00	R\$ 1.594.425.300,00	42,71%	54,00
Legislativo	R\$ 3.732.891.900,00	R\$ 46.678.500,00	1,25%	6,00
Total		R\$ 1.641.103.800,00	43,96%	60,00

O Resultado Primário previsto para o exercício de 2025 é de aproximadamente -R\$ 73.281.000,00 (déficit primário), fls. 312. De acordo com os dados apresentados pelo Executivo na Audiência Pública de Metas Fiscais realizada em 29/09/2025 referentes ao 4º Bimestre do presente exercício, temos que o Resultado Primário (Anexo 6 – LRF - doc. anexo) situa-se na ordem de R\$ 293.520.135,25 (superávit primário). Isso demonstra que apesar de uma previsão de déficit primário para o exercício de 2025, o Executivo demonstrou, de acordo com os dados apurados até o 4º bimestre de 2025, que possui capacidade no pagamento dos serviços da dívida. Os serviços da dívida são juros e outros encargos existentes nas operações de crédito. O Resultado primário é a diferença entre as receitas primárias e despesas primárias. Sua apuração demonstra a capacidade do órgão público no pagamento dos serviços da dívida (juros e outros encargos) e contribuem na redução do estoque total da dívida líquida.

O Executivo se pauta no artigo 6º, § único, da Lei 10.358/2025 – LDO 2026 que diz o seguinte:

“Excepcionalmente, por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate ao surto epidêmico, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII E XIV do art. 2º desta Lei.”

Temos abaixo o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - 2026 (artigo 4º, § 2º inc. V – da Lei de Responsabilidade Fiscal), onde está relacionada a estimativa de Isenções, Remissões, Imunidades, Não Incidências de Tributos assim discriminadas:-





Tributos	2026
IPTU	R\$ 4.526.508,00
Taxa Coleta de Lixo	R\$ 5.874.102,00
ITBI	R\$ 5.352.988,10
Taxa de Ambulante	R\$ 613.044,00
Inscrição Provisória Fins Tributários	R\$ 234.931,00
Taxa de Fiscalização e Licença	R\$ 7.063.579,00
Total em R\$	R\$ 23.665.152,10

De acordo com a informação do relatório apresentado, os valores referentes à renúncia de receita já foram deduzidos da projeção bruta da receita orçamentária (fls. 313).

- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (artigo 53, inc. I – da Lei de Responsabilidade Fiscal) Previsão para o exercício financeiro de 2026 (R\$ 3.732.891.900,00) conforme fls. 311.

No Demonstrativo de Dívida da Administração Direta (Dívida Consolidada Líquida) (fls. 21), nos mostra que o saldo devedor previsto para o exercício de 2026, será de 602.355.550,98 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) ou 16,14% da Receita Corrente Líquida (R\$ 3.732.891.900,00) encontrando-se, portanto, dentro dos limites fixados, para os municípios, através do inc. II, do artigo 3º, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, que estabelece:

“

I – (.....);

II – No caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único – Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.





Portanto, diante do apresentado através do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal e da Seguridade Fiscal (fls. 21) previsto para o exercício financeiro de 2026 (R\$ 3.732.891.900,00), o limite da dívida para o município de Jundiaí poderá chegar até o valor de **R\$ 4.479.470.280,00** (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e setenta mil e duzentos reais).

Às fls. 21 da propositura temos que foram alocados R\$ 176.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) para o pagamento de Serviço da Dívida (juros e amortizações) o que totaliza 3,79% do orçamento total.

Diante do acima apresentado, entendemos que o presente Projeto de Lei atende às disposições contidas na Constituição Federal; na Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei Orgânica do Município; na Lei municipal n. 10.358, de 03 de julho de 2025 (LDO 2026). Além disso, o mesmo encontra amparo na Lei que institui as normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O art. 166, § 3º da Constituição Federal prevê a possibilidade de apresentação de emendas ao presente projeto.

“Art. 166 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - (.....);

I – (.....);

II – (.....);

§ 2º - (.....);





§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a– Dotações para pessoal e seus encargos;

b– serviço da dívida;

c–transferências tributárias constitucionais

para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

– Com a correção de erros ou omissões; ou

a) – Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - (.....);

§ 5º - (.....);

§ 6º - (.....);

§ 7º - (.....) e

§ 8º - (.....)”.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de outubro de 2025

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

